

Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99 Estado de São Paulo

### **DIRETRIZES DE INVESTIMENTO**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais

### Política de Investimentos 2022

Resolução CMN 4.963 de 25 de Novembro de 2021

"As aplicações de recursos nos segmentos de investimento definidos nesta Política de Investimentos deverão ser objeto de aprovação prévia na Instância Superior do Regime Próprio de Previdência Social."



Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99 Estado de São Paulo

#### INSTITUTO

Política de Investimento /

#### 1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021, o Regime Próprio de Previdência Social, por meio de seu Conselho Deliberativo, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2022, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município utilizado como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

#### 2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS¹ em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente documento busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2022 à 31/12/2022.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, exterior) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

\_

<sup>1</sup> RPPS – Regime Próprio de Previdência Social



Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99 Estado de São Paulo

#### 2.1 O Conselho Deliberativo:

- 1) Aprovar as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;
- 2) Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- 3) Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- 4) Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- 5) Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- 6) Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor (es) de recurso (s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração do (s) referido (s) gestor (es).

#### 3. Cenário Econômico

O mercado financeiro espera para o ano de 2022 taxa de juro em patamar acima de 9% ao ano, inflação ainda elevada e processo lento de recuperação do PIB, mesmo com as medidas implementadas durante a pandemia da Covid-19 de estímulo ao consumo e ajuda na retomada do crescimento da economia.

No mercado internacional, o cenário deve se manter desafiador com juros em elevação nos países desenvolvidos. A tendência global é ainda é de um Dólar forte, impulsionado pela expectativa de recuperação da economia internacional. No mercado doméstico parece ter prevalecido as análises dos analistas de mercado para o cenário dos juros, com as projeções para a taxa de inflação ainda não totalmente sob controle.

Neste aspecto, os dados de mercado (IBGE) mostram inflação (IPCA) persistente. Para 2022, os economistas das instituições financeiras trabalham com estimativa de inflação de 4,40%.

PREVISÃO	2022
Produto Interno Bruto (PIB)	0,50%
Inflação	5,02%
Taxa básica de juros (Selic)	11,50%
Dólar	R\$ 5,55
Balança comercial (saldo)	US\$ 55,80 bilhões
Investimento estrangeiro direto	US\$ 58,10 bilhões

Fonte: Relatório Focus: 13/12/2021

Índice de Referência (IPCA/INPC + 5,04% aa) – Expectativa 2022	10,31% ao ano



Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99 Estado de São Paulo

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da autarquia análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos, com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macro alocação conduzidos pelo regime e integram o Anexo I deste documento.

#### 4. Diretrizes de Alocação dos Recursos

- A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária poderá ser realizada através de gestão própria ou gestão por entidade credenciada, conforme disposto na Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021;
- 2) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- 3) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 4) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 5) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
- 6) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas Aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
- 7) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários CVM;



Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99 Estado de São Paulo

- 8) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;
- 9) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;
- 10) As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de **subordinação de quotas**, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.
- 11) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real determinada pela Portaria SPREV nº 6.132, de 25 de maio de 2021 acrescida da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários e duração do passivo previdenciário.

#### Portaria SPREV № 6.132, de 25 de maio de 2021

Duração do P <mark>assivo (anos)</mark>	Taxa de Juro REAL (% a.a)
1,00	2,60
5,00	4,24
10	4,66
15	4,83
20	4,91
20,50	4,92
21	4,93
21,50	4,93
22	4,94
22,50	4,94
23	4,95
23,5	4,95
24	4,96
24,50	4,96
25	4,97
25,50	4,97
26	4,97
26,50	4,98
27	4,98
27,50	4,99
28	4,99
28,50	4,99
29	4,99



Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99 Estado de São Paulo

29,50	5,00
30	5,00
31,50	5,00
32	5,01
32,50	5,01
33	5,01
33,50	5,02
34,0 ou mais	5,04

#### 4.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- a) Renda Fixa
- b) Renda Variável
- c) Investimentos no Exterior
- d) Investimentos Estruturados
- e) Fundos Imobiliários
- f) Empréstimos Consignados

# REMA

#### 4.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do índice de inflação. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos RPPS poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

#### 4.3 Faixas de Alocação de Recursos

#### 4.3.1. Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria, fundos de investimentos ou produtos de investimento. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

#### 4.3.2. Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

#### 4.3.3. Segmento de Investimentos no Exterior:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos no exterior poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.



Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99 Estado de São Paulo

#### 4.3.4. Segmento de Investimentos Estruturados:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

#### 4.3.5. Segmento de Fundos Imobiliários:

As aplicações dos recursos do RPPS poderão ser feitas em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

#### 4.3.6 Empréstimos Consignados:

A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29 da Resolução CMN 4.963/21, editará as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º da referida Resolução.

#### 4.4. Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

#### 5. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

#### 5.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo (s) gestor (es) externo (s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

#### 5.2. Segmentos de Renda Fixa

#### 5.2.1. Tipo de Gestão

O RPPS optou por uma gestão com perfil conservador a moderado, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira.



Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99 Estado de São Paulo

#### 5.2.2. Ativos Autorizados

Nos diversos segmentos de aplicação, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN 4.963/21:

Tabela 1. Quadro Resumo das Aplicações e Limites. Resolução CMN 4.963/21

SEGMENTO	ATIVO	RPPS sem Certificação			RPPS Nível I		RPPS Nível II		RPPS Nível III			RPPS Nível IV			Limite PL do	Limite Recursos do		
		Limite Ativo	Limite	Bloco	Limite Ativo	Limite	Bloco	Limite Ativo	Limite	Bloco	Limite Ativo	Limite	Bloco	Limite Ativo	Limite	Bloco	ruiido	RPPS
	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)		100%								N.	A						
	Fundos/ETF 100% Títulos Públicos								100%								100	
	Operações compromissadas								5%								N	A
	Ativos RF de emissão com obrigação ou		20%						N/A									
Renda Fixa	coobrigação de IF bancária			,	pro	,	,	<b>T</b>	2070							,		
Tichaa i ixa	Fundos Renda fixa em geral	60%			65%	65%	65%	70%	70%	70% 75	75%	75%	75%	80%	80%	80%	20%	15%
	Fundos de Índices (ETF) - Renda Fixa	60%	0070	60%	65%	0070		70%			75%	1070		80%	0070	0070	20%	15%
	FIDCs - Cota Sênior	5%			5%			10%			15%			20%			20%	5%
	Fundos Renda fixa - Crédito Privado	5% 15%	15%	5% 15%		15%	i% 15%	10%	25%	25%	15%	30%	30%	20%	35%	35%	20%	5%
	Fundos de debêntures de infraestrutura	5%			5%	;		10%			15%		<u> </u>	20%		<u> </u>	20%	5%
Renda Variável	Fundo de Ações / ETF de Renda Variável	30'	%		359	%		40'	%		459	6		509	6		20%	15%
	Fundos Multimercado	10%			10%		6 35%	10%	15%	40%	15%	20%	50%	15%	20%	60%	20%	15%
Estruturados	FIPs	5%	15%	30%	5%	15%		5%			10%			15%			20%	15%
	FI Ações - Mercado de Acesso	5%				5%		5%			10%	l		15%			20%	15%
Imobiliários	Fundo Imobiliário	59	5% 5% 10% 15%							209	6		20%	15%				
	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa																20%	15%
Exterior	FIC - Aberto - Investimento no Exterior	1							10%								20%	15%
	Fundos de Ações - BDR Nível I												20%	15%				
Consignados	Empréstimos Consignados		5%			10%			10%		10%			10%			N/A	

Os RPPS só podem aplicar recursos em fundos de investimento quando a administradora ou gestora for instituição financeira obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos de Regulamentação do CMN

Os total de recursos de um RPPS deve corresponder no máximo a 5% do total de recursos da gestora ou administradora de carteira.

Os requisitos específicos para aplicações em cada tipo de ativo financeiro ou fundos de investimentos não constam nesse quadro, e deverão ser consultados na Resolução do CMN, juntamente com as demais disposições da legislação que trata das aplicações de recursos pelo RPPS

#### 6. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021 e as Portarias MPS nº 519/2011 (texto consolidado), abaixo:

"IX - na ges<mark>tão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as inst</mark>ituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)".

"Gestão Própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação".

O processo consistirá na busca de informações junto às instituições financeiras de questionário modelo - QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III) que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS.



Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99 Estado de São Paulo

#### 6.1. Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento):

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) regularidade fiscal e previdenciária;
- d) relatório de rating de gestão.

#### 6.2. Em relação ao fundo de investimento:

- a) análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

#### 6.3. Requisitos Finais para o Credenciamento

Art. 6º-E Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, (definidos nos itens 5.1 e 5.2) serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições: (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

- I a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).
- II a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).
- III os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).



Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99 Estado de São Paulo

Parágrafo único. A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

#### 6.4. Observações:

- a) a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.
- b) as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.
- c) Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários CVM.

### 7. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO - NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O RPPS somente poderá alocar recursos em fundos de investimento classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO					
MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO	Vencimento de 1 (UM) ano ou mais – Longo Prazo					
Aaa	Moody's					
AAA	Fitch					
AAA	Standard & Poor's					

#### 7.1 GESTÃO DO RISCO DE MERCADO

A carteira de investimentos será monitorada no binômio risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: retorno absoluto, retorno relativo, volatilidade, V@r (value at risk) e Índice de Sharpe. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de renda fixa quanto de renda variável.



Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99 Estado de São Paulo

### 7.2 GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de liquidez imediata (prazo de desinvestimento total de até 30 dias). A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento, prazo de desinvestimento definido em regulamento.

Vedado a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

### 8. INVESTIDOR QUALIFICADO / INVESTIDOR PROFISSIONAL — Portaria MPS 300/2015 e Portaria MF 01/2017

Art. 6º-A. Será considerado investidor qualificado, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes.

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A.

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

Parágrafo único. A classificação de RPPS como investidor profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores profissionais pelos RPPS que não os cumpram integralmente.

Art. 6º-B. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes.



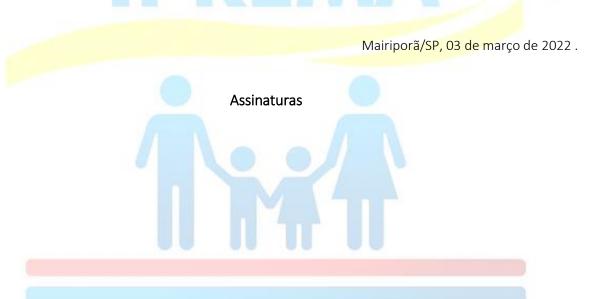
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99 Estado de São Paulo

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A.

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nela estabelecido.

Art. 6º-C. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou investidor profissional, na forma dos art. 6º-A e 6º-B, não exime seus representantes legais, dirigentes, responsáveis pela gestão dos recursos e membros dos órgãos de deliberação colegiada da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN.





Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99 Estado de São Paulo





Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99 Estado de São Paulo

	Resolução CMN nº 3.922/2010	Resolução CMN nº 4.963/2021
	Art. 7º, I, a	Art. 7º, I, a
	Art. 7º, I, b	Art. 7º, I, b
	Art. 7º, I, c	Art. 7º, I, c
	Art. 7º, II	Art. 7º, II
	Art. 7º, III, a	Art. 7º, III, a
Renda Fixa	Art. 7º, III, b	Art. 7º, III, b
а	Art. 7º, IV, a	Art. 7º, III, a
pu	Art. 7º, IV, b	Art. 7º, III, b
Re	Art. 7º, V, b	Art. 7º, IV
	Art. 7º, VI, a	Art. 7º, IV
	Art. 7º, VI, b	Art. 26 (poupança passa a receber o mesmo tratamento de disponibilidade financeira)
	Art. 7º, VII, a	Art. 7º, V, a
	Art. 7º, VII, b	Art. 7º, V, b
	Art. 7º, VII, c	Art. 7º, V, c
_	Art. 8º, I, a	Art. 8º, I
Renda Variável	Art. 8º, I, b	Art. 8º, II
Re Var	Art. 8º, II, a	Art. 8º, I
	Art. 8º, II, b	Art. 8º, II
J.C	Art. 9º-A, I	Art. 9º, I
Exterior	Art. 9º-A, II	Art. 9º, II
Ш	Art. 9º-A, III	Art. 9º, III
gop	Art. 8º, III	Art. 10, I
Estruturados	Art. 8º, IV, a	Art. 10, II
Estr	Art. 8º, IV, c	Art. 10, III
FII	Art. 8º, IV, b	Art. 11
Consignados	N/A	Art. 12, I/II



Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99 Estado de São Paulo

#### **ANEXO II**

### DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO – DPIN - ESTRATEGIA DE INVESTIMENTOS 2022 - PREENCHIMENTO E ENVIO VIA CADPREV DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

									ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS		
TIPO DE ATIVO	Limite Resolução %	Posição Atual Carteira (R\$)	Posição Atual Carteira (%)	LIMITE INFERIOR %	ESTRATÉGIA Alvo %	LIMITE SUPERIOR %	META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	LIMITE INFERIOR (%	LIMITE SUPERIOR (%)	
Títulos Públicos de emissão do TN (Selic) 7º, I, a	100,00	0,00	0,00	0,00	1,00	100,00	10,50%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00	
FI 100% títulos TN – 7º, I, b	100,00	0,00	0,00	00,00	50,00	100,00	10,50%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00	
ETF – 100% Títulos Públicos, 7º, I, c	100,00	0,00	0,00	0,00	1,00	100,00	10,50%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00	
Diretamente em Operações Compromissadas com TP – 7º, II	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	10,50%	Títulos Públicos Federais	0,00	5,00	
FI Renda Fixa – 7º, III, a	60,00	0,00	0,00	0,00	36,00	60,00	11,00%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	60,00	
ETF - Renda Fixa – 7º, III, b	60,00	0,00	0,00	0,00	1,00	60,00	11,00%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	60,00	
Ativos Financeiros Renda Fixa (Lista Exaustiva) – 7º, IV	20,00	0,00	0,00	0,00	1,00	20,00	10,50%	Títulos Privados (Instituições Financeiras – Lista)	0,00	20,00	
FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior – 7º, V, a	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	12,00%	Títulos Privados	0,00	5,00	
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – 7º, V, b	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	12,00%	Títulos Privados	0,00	5,00	
FI Debêntures de Infraestrutura – 7º, V, c	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	12,50%	Títulos Privados	0,00	5,00	
FI de Ações – 8º, I	30,00	0,00	0,00	0,00	1,00	30,00	12%	Ações	0,00	30,00	
ETF - Índice de	30,00	0,00	0,00	0,00	1,00	20,00	12%	Ações	0,00	30,00	



Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99 Estado de São Paulo

Ações − 8º, II										
FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa - 9º, I	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	11%	Dívida Externa	0,00	10,00
FIC - Aberto - Investimento no Exterior - 9º, II	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	11%	Diversos fatores de risco	0,00	10,00
Fundos de Ações – BDR Nível I - 9º, III	10,00	0,00	0,00	0,00	1,00	10,00	15%	Ações - BDR	0,00	10,00
FI Multimercado – Aberto – 10º, I	10,00	0,00	0,00	0,00	1,00	10,00	11,50%	Diversos fatores de risco	0,00	10,00
FI em Participações − 10º, II	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	14%	Participações em projetos	0,00	5,00
FI Ações - Mercado de Acesso - 10º, III	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	11,50%	Ações	0,00	5,00
FI Imobiliário – 11º	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	12%	Imobiliário	0,00	5,00
Empréstimo Consignado – 12º, I	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	13%	Empréstimos	0,00	5,00
TOTAL		0,00	100,00	1	100,00		1/0			

OBSERVAÇÃO: COLUNAS EM VERMELHO: RPPS DEVE PREENCHER COM A POSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS EM R\$ e % QUANDO DO ENVIO DO DPIN VIA CADPREV. Exemplo data: 31/12/2021 (fechamento mês dezembro).